

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

EMENDA N.º

Suprima-se o inc. VIII do § 2º do Art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 93 de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O grande número de despesas excetuadas da observância dos limites impostos pela proposta do Poder Executivo de novo regime fiscal prejudicou sua credibilidade e efetividade. Não à toa, esse ponto foi objeto de inúmeras críticas vindas de especialistas, acadêmicos, entre outros.

O nobre relator da proposta, em seu substitutivo, propôs avanços significativos neste aspecto, mas em nosso entendimento ainda é possível evoluir mais, pela exclusão da exceção para as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado FABIO GARCIA

UNIÃO/MT





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Fabio Garcia)**

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD237560762300, nesta ordem:

- 1 Dep. Fabio Garcia (UNIÃO/MT)
- 2 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

Apresentação: 17/05/2023 13:41:11.613 - PLEN

EMP 16/0

EMP n.16

